

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 7.183, DE 2017

Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, para incluir o enfrentamento da violência contra a mulher entre os objetivos do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp).

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada Federal LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.183, de 2017, de autoria do Senado, altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, para incluir o enfrentamento da violência contra a mulher entre os objetivos do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp).

A proposição, tem como sua Autora inicial a Senadora Simone Tebet que, em sua justificção, argumentou que “a política de combate à violência contra a mulher no Brasil atualmente dispõe de um conjunto de informações díspares que dificilmente podem orientar um diagnóstico preciso do quadro de violência doméstica e familiar, condição necessária para a produção de políticas públicas adequadas e eficientes”.

Acrescentou que “a carência desses dados já fora detectada desde a Plataforma de Ação de Pequim, resultado dos trabalhos realizados durante a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, em 1995, com a seguinte conclusão: ‘a ausência de dados estatísticos adequados, discriminados por sexo, sobre o alcance da violência dificulta a elaboração de programas e o acompanhamento das mudanças ocorridas’”.

Explicou que “há quase dez anos, inclusive, a própria Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), determinou a obrigatoriedade de inclusão, nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança, de estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, para subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres”. Entretanto esse mecanismo ainda não está disponível.

Pontua que “o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) foi criado com o objetivo de reunir as informações de segurança pública e justiça criminal produzidas pelos Estados, o que poderá incrementar a reunião de dados sobre a violência contra a mulher e permitir a orientação de políticas públicas específicas”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa da Mulher, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (art. 24, inciso II do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A presente proposição legislativa foi distribuída para a CMULHER em função do que prevê o art. 32, XXIV, ‘g’. No cerne da proposta, encontra-se a preocupação com o levantamento de dados sobre a violência praticada contra as mulheres brasileiras.

Concordamos integralmente com o conteúdo do projeto aprovado pelo Senado e aproveitamos para cumprimentar a nobre Autora original da proposta pela sua iniciativa. Toda e qualquer medida, de cunho legislativo ou não, que vise potencializar a proteção da mulher em nossa sociedade é muito bem-vinda, particularmente em função dos altos índices de criminalidade enfrentados pela nossa sociedade.

As poucas estatísticas que estão disponíveis, como as do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹, nos dão conta de quão é preocupante o nível de violência contra as mulheres: 1) 30% dos homens e mulheres concordam com a afirmação de que a mulher que usa roupas provocantes não pode reclamar se for estuprada; 2) a ocorrência, em 2016, de diversos casos de estupro coletivo de mulheres; 3) o registro, em 2015, pela central de atendimentos para mulheres (Disque 180), voltada para recebimento de denúncias, de um aumento de 129% no número total de relatos de violências sexuais (estupro, assédio e exploração sexual); 4) os casos relatados de estupros, em todo País, anualmente, se aproximam de 50 mil.

Dentro desse contexto de extrema violência, é necessário que existam dados mais precisos, a partir dos quais seja possível orientar políticas públicas de enfrentamento a esse tipo de violência.

A partir da criação de uma sistemática de coleta e processamento de dados, esperamos que haja maior visibilidade do problema bem como como a oportunidade de que mais pessoas se apropriem dos dados e proponham soluções.

Ante todo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação do PL 7.183/2017, esperando que os demais Pares nos sigam nessa manifestação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

2017-6916

¹ Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>>. Acesso em: 3 maio 2017.